

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 29

FEITO:

PROCESSO Nº 83/90

RELATOR:

CONS. HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

REVISOR: CONS. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO

BRANCO - EXERCÍCIO DE 1989.

Prestação de Contas da Prefeitura.

Câmara Municipal omissa. Aplicação '

do art. 33 e incisos da Lei Comple -

mentar Estadual nº 25/89.

Havendo irregularidades insanáveis,

deve o Tribunal de Contas rejeitar a

Prestação de Contas da Prefeitura e

promover, de oficio, Tomada de Con -

tas da Prefeitura e Câmara Municipal.

RELATORIO

O Excelentíssimo Senhor Jorge Kalume, Prefeito Munici pel de Rio Branco, remeteu,, em tempo habil, a Prestação de Con tas da Prefeitura Municipal, exercício de 1989, e não anexou Prestação de Contas da Câmara Municipal.

Examinada, a Prestação de Contas apresentou irregularidades insanáveis. Não foram cumpridas, entre outras, as exigên cias contidas nos artigos 212, 169 e 38 DT da Constituição Federel.

VOTO

Pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal Rio Branco, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Kalume, determi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

nando-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que adote as medidas corretivas que se tornem necessárias no intuito de regularizar as pendências relacionadas no Relatório de fls. 2129/2156 e pare cer de fls. 2157/2160 e que este Tribunal proceda de ofício Toma da de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco e Câmara Municipal, exercício de 1989, o que faço com amparo no art. 33 e in cisos da Lei Complementar Estadual nº 25, de 14 de setembro de 1989.

DECISÃO

Decidiu-se, por maioria de votos, pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco e Tomada de Contas, de ofício, da Prefeitura e Câmara Municipal, exercício de 1989.

Presidiu a sessão o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, sendo Relator o Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas e Revisor o Conselheiro José Eugenio de Leão Braga. Tomaram par te na votação os Conselheiros: Hélio Saraiva de Freitas, José Eugenio de Leão Braga, Isnard Bastos Barbosa Leite e Valmir Gomes Ribeiro. O Relator votou no sentido de rejeitar a Prestação de Contas e, pela intervenção no Município de Rio Branco, com fulcro no art. 25, items I, III e V da Constituição Estadual (Voto Vencido). O Revisor votou pela rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco e Tomada de Contas, de ofício, da Prefeitura e Câmara Municipal (Voto Vencedor). Votaram com o Revisor, os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite e Valmir Gomes Ribeiro. O Conselheiro José Augusto Araújo de Faria se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

declarou impedido. Ausentes os Conselheiros Alcides Dutra de Li ma - Presidente e Marciliano Reis Fleming.

Rio Branco, 28 de julho de 1990.

Cons. José Augusto Araujo de Faria

- Presidente em exercício -

Cons. José Eugenio de Leão prega

- Revisor -

Este	documento	foi	publicado no
ÁFIO C	FICIAL DO E	STAD	O N. 5-36
04	109	2000	011 5-36
			0